

DESPACHO N.º 133/2018

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Os serviços municipais, devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

Nos termos do n.º 5 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posto de trabalho ocupado por encarregados operacionais da carreira de assistente operacional depende da necessidade de coordenar pelo menos, 10 assistentes operacionais e que o responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos - Estações elevatórias, furos e piscinas -, Encarregado Operacional, João Manuel Buxo Marques, coordena somente nove trabalhadores;

A trabalhadora **Nazaré Piedade Correia Bugalho** trabalhadora integrada na carreira/categoria de assistente operacional está atualmente afeta ao Setor Cultural, Turismo, Património Histórico e Arqueologia da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, sendo necessário por motivos de eficácia e eficiência do serviço a mobilidade interna na categoria, para o Setor de Obras e Serviços Urbanos - Estações elevatórias, furos e piscinas da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos;



Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a partir de **01 de novembro do corrente ano**, a coordenação da trabalhadora **Nazaré Piedade Correia Bugalho**, seja efetuada pelo Encarregado Operacional, **João Manuel Buxo Marques**.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo.

Paços do Município, 25 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal.



- Francisco António Martins dos Reis -